

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Da Sra. Alcione Athayde)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A As empresas prestadoras de serviço, pública ou privada, cujos contratos com seus usuários tenham prazo indeterminado ou estejam sujeitos a renovação automática, deverão fornecer ao consumidor, anualmente, extrato detalhado indicando a existência ou não de débitos até a data da emissão do extrato.

Parágrafo único. A emissão de extrato negativo de débitos equivale, para todos os efeitos legais, a um documento de quitação de todas as contas vencidas até a data de emissão do extrato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro tem sido surpreendido, freqüentemente, com a cobrança de contas de serviços que, a princípio, lhe foram prestados meses atrás, como o caso das contas telefônicas, após a privatização do sistema telebrás, quando o usuário recebe cobranças dos mais diversos tipos de ligações e nas mais diversas datas, fugindo completamente do seu controle e memória.

Não queremos estabelecer o "calote do consumidor", mas sim obrigar aos prestadores de serviço que se organizem, tecnológica e administrativamente, para emitirem contas atualizadas e efetuem suas cobranças no mês subsequente a prestação do serviço, quando o consumidor estará lembrado do serviço que utilizou e preparado, financeiramente, para efetuar o pagamento.

Assim, a proposta de emissão de um extrato de quitação de débitos com impedimento de cobrança de quaisquer contas anteriores a emissão do extrato é uma maneira de trazer, ao menos anualmente, uma tranqüilidade ao consumidor que não será pego de surpresa com a cobrança de contas já esquecidas no tempo.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputada Alcione Athayde